

**LEI Nº 2029 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao pai, a mãe ou pessoa responsável por excepcional ou deficiente físico, na respectiva ordem, residente neste Município há pelo menos 1(um) ano, uma pensão mensal no valor de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo regional.**

**Art. 2º - A pensão de que trata esta Lei somente será concedida a cada requerente uma única vez e, ainda assim, mediante comprovação de seu estado de necessidade, seja por insuficiência de renda familiar, desemprego ou inexistência de atividade lucrativa; não sendo o excepcional subvencionado por outra entidade.**

**Art. 3º - A despesa com a concessão do benefício instituído por esta Lei, será atendida por dotação própria, consignada no orçamento dos exercícios seguintes.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.988, revogadas a Lei nº 257 de 12 de Novembro de 1966 e as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 1987**

  
**Ruy Coelho Gomes**  
**Prefeito Municipal**